



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	15
PAUTAS .....	15
ATAS .....	15
ACÓRDÃOS.....	15
SEGUNDA CÂMARA.....	15
PAUTAS .....	15
ATAS .....	15
ACÓRDÃOS.....	15
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	16
ATOS NORMATIVOS .....	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	16
DESPACHOS.....	16
PORTARIAS .....	16
ADMINISTRATIVO .....	16
DESPACHOS .....	17
EDITAIS .....	17

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**1. Processo TCE - AM nº 009027/2020.**

**2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.**





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.2

**3. Especificação:** Férias

**4. Interessado:** Mario Manoel Coelho de Mello.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1019/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1030/202

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 260/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo Conselheiro Presidente Sr. Mário Manoel Coelho de Mello;

**9.2. RECONHECER** o direito do requerente, Excelentíssimo Conselheiro Presidente Sr. Mário Manoel Coelho de Mello, ao gozo de suas férias referente ao **exercício de 2021**, para início em 21 de janeiro de 2021, com pagamento de todos os consectários decorrentes de lei, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c § 2º do art. 3º da Lei nº 1897/89, bem como a inclusão de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina e dos adicionais de férias correspondentes;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos para que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Conselheiro;

**9.4. ARQUIVAR** o presente processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos do artigo 164 §1º, do RITCE.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 009085/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Interrupção de Licença para tratamento de Interesse Particular

**4. Interessado:** Marcelo Monteiro Custódio.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1027/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1056/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 238/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido de interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular do servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº001633-0A, com fulcro no artigo 75, §2º, da Lei nº.1.762/1986, para retorno à atividades no dia 18 de dezembro de 2020;

**9.2. NÃO CONHECER** do pedido de inclusão no Programa de Produtividade, em razão da disposição do art. 4º, §2º, da Portaria nº 377/2019 - GPDRH, de 31/07/2019;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que adote as seguintes providências:





a) Proceda à elaboração de Portaria, dispondo acerca da respectiva interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular, efetuando o registro necessário nos assentamentos funcionais do Requerente;

b) Comunique ao servidor sobre o resultado do julgamento;

**9.4. ARQUIVAR** os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 008362/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

**3. Especificação:** Abono de Permanência

**4. Interessado:** Elder Bezerra.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 955/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1025/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 239/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **ELDER BEZERRA**, ocupante do cargo Assistente de Controle Externo C, matrícula nº000.315-8A, lotado na Diretoria de Administração Interna - DIAL, no sentido de **reconhecer a concessão do Abono de Permanência**, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **04 de agosto de 2020**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 008908/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Moacyr Miranda Neto.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1003/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1051/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.4

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 240/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula nº 540-1A, Auditor Técnico de Controle Externo, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de **60 (sessenta) dias** em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020, ficando os dias restantes para gozo em data oportuna**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007, alterado pelo art. 16, inciso III, da Lei Estadual nº 3.486/2010 e do art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 60 (sessenta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**, ficando os dias restantes para gozo em data oportuna;

b) Guarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 044/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0125543);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias, em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 008523/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Maria Rita de Oliveira Braga.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 972/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1045/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 241/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, -Auditor Governamental “C” desta Corte de Contas, matrícula nº 1767-A, ora lotada na Divisão de Redação de Acórdãos - DIRAC, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007, com alteração dada pelo art. 16, da Lei nº 3.486/2010 e art. 7º, parágrafo





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.5

1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020, completado em 01/11/2020**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 043/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0124308);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 009074/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

**3. Especificação:** Férias

**4. Interessado:** Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1025/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº .../2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da *DIRH* e no Parecer da *DIJUR*, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela **Exma. Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**;

**9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2021, **para início em 1º/2/2021**, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2021, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 008103/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Consulta Interna.

**3. Especificação:** Consulta Interna

**4. Interessado:** Luzelane Mota Nogueira.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 956/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 994/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **CONHECER a consulta interna** formulada, em caráter administrativo, pela servidora **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0018457-A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, no sentido de sanar os questionamentos formulados, nos termos das razões expostas na Fundamentação do Relatório-Voto;

9.2. **DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno** que comunique à interessada quanto ao teor do presente julgamento;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

1. **Processo TCE - AM nº 008727/2020**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Averbação de Tempo de Serviço

4. **Interessado:** Djalma Dutra Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1023/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1059/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 244/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Djalma Dutra Filho**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 00572-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, quanto à **averbação de 3.418 (três mil, quatrocentos e dezoito) dias**, ou seja **09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias**, como Tempo de Serviço, em consonância com o art. 201, § 9º, da CRFB/88 e art. 94, *caput*, da Lei nº 8.213/91;

9.2. **DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Proceda à averbação do Tempo de Contribuição supracitado nos assentamentos funcionais do servidor **Djalma Dutra Filho**, fazendo a edição e publicação do Ato correspondente;

b) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020





**1. Processo TCE - AM nº 008575/2019**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença para Tratamento de Interesse Particular.

**3. Especificação:** Prorrogação de Licença para tratamento de Interesse Particular

**4. Interessado:** Rogério Salles Perdiz.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 993/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1036/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido de prorrogação da Licença para Tratamento de Interesse Particular do servidor **ROGÉRIO SALLES PERDIZ**, matrícula nº001235-1A, com fulcro nos artigos 65, V e 75 da Lei nº.1.762/1986;

**9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos** que adote as seguintes providências:

**a)** A remuneração do interessado deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, **salvo** a possibilidade legal de o servidor, voluntariamente e às suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias devidas ao AMAZONPREV, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 51/2007, que alterou a Lei Complementar nº 30/2001, a fim de utilizá-las no cômputo para concessão de benefício previdenciário;

**b)** As progressões funcionais do servidor também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o art. 75, § 4º, da Lei nº 1.762/1986 e o art. 23 da Resolução nº 17/2009 - TCE/AM, **inclusive o de estágio probatório**;

**c)** Proceda à elaboração de Portaria, dispondo acerca da respectiva concessão de prorrogação da Licença para Tratamento de Interesse Particular, bem como efetue o registro da mesma nos assentamentos funcionais do Requerente;

**d)** Comunique ao servidor sobre o resultado do julgamento;

**9.3. ARQUIVAR** os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 009305/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

**3. Especificação:** Férias

**4. Interessado:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1048/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1060/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 247/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.8

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, Procurador de Contas, matrícula nº 1050-2A, titular da 7ª Procuradoria de Contas;

**9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2021, com gozo inicial parcial de 15 (quinze) dias no período de 25 de janeiro a 08 de fevereiro de 2021 e mais 15 (quinze) dias no período de 01 a 15 de julho de 2021, ficando o restante reservado para gozo em data oportuna, bem como com o devido pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2021, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 5393/2010-S**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

**3. Especificação:** Vantagem Pessoa

**4. Interessado:** LENISE DE BARROS LINS.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1045/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1070/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. ARQUIVAR O PROCESSO**, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos da servidora inativa, **LENISE DE BARROS LINS**, já terem sido devidamente analisados, reconhecidos e atendidos por este Egrégio Tribunal Pleno.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 4913/2012-S**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Adicional de Exercício de Cargo ou Função de Confiança

**4. Interessado:** MARIA DA GLORIA B. EVANGELISTA.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 863/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1069/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 249/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.9

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. ARQUIVAR O PROCESSO**, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos da servidora inativa, **MARIA DA GLORIA BARBOSA EVANGELISTA**, já terem sido devidamente analisados, reconhecidos e atendidos por este Egrégio Tribunal Pleno.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 4482/2008-S**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

**3. Especificação:** Substituição do cálculo de sua vantagem pessoal, bem como o pagamento retroativo dos valores suprimidos.

**4. Interessado:** Inês Maria Sousa Marinho de Azevedo.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 894/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1068/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. ARQUIVAR O PROCESSO**, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos da servidora inativa, **INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, já terem sido devidamente analisados, reconhecidos e atendidos por este Egrégio Tribunal Pleno.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 009093/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

**3. Especificação:** Férias

**4. Interessado:** Evanildo Santana Bragança.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1034/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1049/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**1. DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo **Exmo. Procurador de Contas EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**;





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.10

2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2021, para gozo parcial **entre os dias 25 de janeiro e 05 de fevereiro de 2021**, ficando o restante para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, **condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2021**, conforme previsão do Art. 3º, § 2º, da mesma Lei;
3. **NÃO RECONHECER** o pleito de aplicação dos termos do **Acórdão Administrativo nº 160/2020 (0110973)**, exarado no **Processo SEI nº 006952/2020**, visto que o referido acórdão tratou da **indenização, em dobro, de férias vencidas**, o que não é o caso dos presentes autos.
4. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;
5. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

1. **Processo TCE - AM nº 2007/2011-S**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.
3. **Especificação:** Adicional de Exercício de Cargo ou Função de Confiança
4. **Interessado:** SELMA CAMPOS NOGUEIRA.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 864/2020
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1078/2020
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 252/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
  - 9.1. **ARQUIVAR O PROCESSO**, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos da servidora inativa, **SELMA CAMPOS NOGUEIRA**, já terem sido devidamente analisados, reconhecidos e atendidos por este Egrégio Tribunal Pleno.
10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 2000/2011-S**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.
3. **Especificação:** Vantagem Pessoal
4. **Interessado:** Roberto Pereira do Nascimento.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1046/2020
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1076/2020
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 253/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso





X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. ARQUIVAR O PROCESSO**, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos do servidor inativo, **ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**, já terem sido devidamente analisados, reconhecidos e atendidos por este Egrégio Tribunal Pleno.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 2005/2011-S**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

**3. Especificação:** Vantagem Pessoal

**4. Interessado:** MARIA DA CONCEIÇÃO TOSCANO DE MELO.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 862/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1074/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 254/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. ARQUIVAR O PROCESSO**, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos da servidora inativa, **MARIA DA CONCEIÇÃO TOSCANO DE MELO**, já terem sido devidamente analisados, reconhecidos e atendidos por este Egrégio Tribunal Pleno.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 005626/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

**3. Especificação:** Indenização de Férias não gozadas

**4. Interessado:** Sue Ann Vasconcellos de Oliveira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 721/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 757/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 255/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora aposentada, Sra. **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, Assistente de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula nº322-0A, atualmente lotada na Diretoria de Cerimonial - DICER, ocupando cargo comissionado, de pagamento, em caráter indenizatório, amparada pelo art. 7º, § 1º, inciso VI, da Lei nº4.743/2018 de 28/12/2018, de suas férias não gozadas referentes aos exercícios





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.12

2017,2018,2019 e 2020, em decorrência de sua aposentadoria, no valor de **R\$ 65.466,83** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), sendo o valor de **R\$ 49.100,12** (quarenta e nove mil, cem reais e doze centavos), referente a 90 (noventa) dias de férias de exercícios anteriores e o montante de **R\$ 16.366,71** (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) referente a 30 (trinta) dias de férias do presente exercício, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Indenização de Férias nº 330/2020/DIPREFO ([0109694](#)) e nº 331/2020/DIPREFO ([0109692](#)), respectivamente;

**9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que:

- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para fins de pagamento da indenização ora deferida, com supedâneo no valor calculado pela DIPREFO;
- Adote, *junto aos demais setores competentes*, as medidas pertinentes para que se proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das férias vencidas e não gozadas pela servidora aposentada, observando-se o cronograma financeiro disponibilizado pela DIORF e a disponibilidade financeira e orçamentária desta Corte de Contas;
- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 008116/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Devolução de servidor cedido ao órgão de origem

**4. Interessado:** Maud Rejane de Castro e Souza.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1021/2020

**7. Unidade Técnica:** CONSULTEC - Nº 128/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 256/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de:

**9.1. Autorizar**, em caráter excepcional, a formalização do **Convênio de Cessão da servidora MAUD REJANE DE CASTRO E SOUZA**, a ser celebrado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, com o fito de convalidar os atos pretéritos e regularizar a vida funcional da servidora, devendo os efeitos retroagirem à data de **08/10/2018**, vigendo até **23/10/2020**, visto ser esta a data em que a servidora retornou à atividades em seu órgão de origem;

**9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício de devolução da servidora em questão;

**9.3. Determine** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

**9.3.1** Adotar as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **MAUD REJANE DE CASTRO E SOUZA**, bem como de sua devolução ao órgão de origem.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.13

11. **Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

1. **Processo TCE - AM nº 003546/2020**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Vantagem Pessoal

4. **Interessado:** Pedro Augusto Oliveira da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1075/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1134/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 257/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº000.048-5A, lotado na Diretoria da Consultoria Técnica- **CONSULTEC**, no sentido de **RECONHECER o direito** do Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de confiança, símbolo CC-7, conforme Anexo X da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, **condicionando-se**, contudo, **à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa.

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;

c) Encaminhar estes autos à **DIORF**, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, em razão da condicionante constante do item 1 do presente decisório;

9.3. **ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

1. **Processo TCE - AM nº 1441/2018-S**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC - Nº 123/2020

7. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 258/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso





Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.14

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

**8.1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do presente caderno processual, que trata da proposta formalizada por meio de Exposição de Motivos do **Departamento de Gestão de Pessoas**, visando a formalização de convênio entre este Tribunal e diversas instituições de ensino, cujos estudantes mantêm uma relação de estágio remunerado, cujo ingresso deu-se por meio de processo seletivo;

**8.2. DETERMINAR** ao **DEGESP** que:

a) Instrua novo processo administrativo, com o objetivo de viabilizar a alteração da Resolução nº 23/2012 desta Corte de Contas;

b) Verifique, junto às instituições de ensino, se possuem interesse na formalização de convênio com esta Corte de Contas, considerando as novas disposições do regramento da matéria em comento, devendo atender primeiramente à modificação da Resolução nº 23/2012 desta Corte de Contas.

**9. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 012908/2019**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Vantagem Pessoal

**4. Interessado:** Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1063/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1129/2020

**7. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Senhora **Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja**, servidora inativa deste TCE/AM, atualmente no exercício do Cargo Comissionado de Diretora da DIJUR, no sentido de que **seja revisada sua aposentadoria, RECONHECENDO** o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de confiança, símbolo CC-5, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, **condicionando-se**, contudo, à **disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

c) Proceder ao cálculo dos valores a que faz jus a requerente;

d) Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas;

**9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.15

**11. Data da Sessão:** 16 de dezembro de 2020

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de dezembro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.16

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

#### Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2018

- 01. Data:** 01/12/2020.
- 02. Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.
- 03. Contratada:** empresa **P & G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ 11.347.756/0001-28, representada por seu sócio administrador, Sr. Gamaniel da Silva Paiva.
- 04. Processo Administrativo:** 7388/2020.
- 05. Espécie:** Renovação Contratual.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.17

- 06. Objeto:** Prorrogação do Contrato nº 26/2018, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia, marca ericsson, modelo BP 250, executados na central telefônica deste TCE/AM.
- 07. Prazo de Vigência:** 12 meses, de 01/12/2020 a 30/11/2021.
- 08. Valor Mensal:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
- 09. Valor Total:** R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)
- 10. Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Fonte 01000000; Elemento de Despesa 33903917; Nota de Empenho nº 2020NE01145, de 19/11/2020, no valor de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de **R\$ 108.900,00** (cento e oito mil e novecentos reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 01 de dezembro de 2020

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de dezembro de 2020

Edição nº 2436 Pag.18



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)